UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO GABINETE DO REITOR

PORTARIA NORMATIVA № 19, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Define as funções e escopo de atuação dos agentes: Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Responsável pela Nota de Empenho, no que se refere aos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Art. 33 do Estatuto da Universidade e, também, em conformidade com as competências institucionais delineadas no Regimento da UFPE,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual versa sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a qual estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente;
- a Instrução Normativa STN nº 06, de 31 de outubro de 2007, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão;
 - a Nota Técnica SEI nº 28312/2021/ME;
 - os manuais: Técnico do Orçamento; de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e SIAFI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as funções de Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Responsável pela Nota de Empenho para prática de atos de gestão no âmbito das Unidades Gestoras da Universidade Federal de Pernambuco.



Parágrafo único. A atuação dos servidores designados para Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Responsável pela Nota de Empenho, no que se refere aos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira, estará limitada à Unidade Gestora para a qual forem designados como agentes responsáveis.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

- I Agente Responsável: É o servidor da Administração Pública Federal responsável por ato de gestão executado no âmbito de Unidade Gestora integrante do SIAFI, podendo ser, no exercício da função: titular, substituto ou interino.
- II Agente Interino: É aquele, formalmente designado, que, provisoriamente, exerce a titularidade de um cargo ou função, podendo ser o agente titular de outro cargo ou função.
- III Agente Substituto: É aquele formalmente designado no regimento interno ou por ato específico para assumir de forma automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função do Agente Titular em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e ainda na vacância do cargo.
- IV Agente Titular: É aquele formalmente designado para exercer determinada atividade, na condição de titular, devendo figurar no Cadastro de Responsáveis na natureza de responsabilidade compatível com as atividades desenvolvidas.
- V Ato de Designação: É o ato formal de designação para agentes exercerem atos de gestão, podendo ser de três espécies: titular, substituto ou interino.
- VI Ato de Dispensa: É o ato formal de dispensa do exercício de atos de gestão dos agentes titulares, substitutos e interinos.
- VII Ato de Gestão: Todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.
- VIII Gestor Financeiro: Toda e qualquer autoridade que possua competência decorrente de lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada, para autorizar pagamento.
- IX Naturezas de Responsabilidade: Referem-se às atividades desenvolvidas pelos agentes titulares, substitutos e interinos, as quais são codificadas no SIAFI, pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, com objetivo de facilitar a identificação do agente responsável e a atividade que envolve a prática do ato de gestão que contempla as naturezas de responsabilidades constantes do art. 7º da IN 84/2020 TCU e as determinadas pela Secretaria Federal de Controle Interno.
- X Ordenador de Despesa: Toda e qualquer autoridade cujos atos resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União, ou pela qual esta responda.
- XI Responsável pela Nota de Empenho: Agente responsável pela segunda assinatura de Notas de Empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI.
- XII Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI: Principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.



- XIII Unidade Gestora UG: Unidade Orçamentária ou Administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.
- XIV Unidade Gestora Executora UGE: É a Unidade Gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, assim como pela geração de registros contábeis no SIAFI.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

- Art. 3º Caberá ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 33 do Estatuto e Regimento da UFPE, designar agentes, titulares e substitutos, para desempenharem as funções de que trata esta Portaria Normativa.
- Art. 4º No ato de designação dos agentes responsáveis, será indicado o nome e código da Unidade Gestora, conforme cadastro no SIAFI.
- Art. 5º Serão Ordenadores de Despesa, por delegação de competência do dirigente máximo, os agentes designados por ato específico para o exercício de tal função.
- § 1º Assumem, obrigatoriamente, em decorrência da nomeação/designação, a função de Ordenador de Despesa:
 - I os titulares das Diretorias dos Centros Acadêmicos;
 - II os titulares das Pró-reitorias;
 - III os titulares das Superintendências; e
 - IV os titulares dos Órgãos Suplementares.
- § 2º O dirigente máximo da UFPE poderá designar outros agentes para desempenhar a função de Ordenador de Despesa em qualquer Unidade Gestora da UFPE, observada a conveniência.
- § 3º A atuação do Ordenador de Despesa por delegação de competência é estritamente limitada à Unidade Gestora para a qual foi designado.
- Art. 6º Para cada Agente Titular das funções de que trata o Art. 5º, deverá ser designado o respectivo Agente Substituto.
- § 1º A indicação dos agentes titulares e substitutos para funções de Ordenador de Despesa das Unidades Gestoras do Art. 5º, § 1º, inciso I, desta Portaria Normativa, será substituída pela Portaria de Pessoal que os designa para as funções que ocupam.
- § 2º A indicação dos Agentes Substitutos para funções de Ordenador de Despesa das Unidades Gestoras de que tratam os incisos II a IV do Art. 5º, § 1º, desta Portaria é de competência dos respectivos Agentes Titulares.
- § 3º A indicação dos agentes titulares e substitutos para as funções de Gestor Financeiro e Responsável pela Nota de Empenho é de competência do Ordenador de Despesa Titular da respectiva Unidade Gestora.
- § 4º São obrigatórias as indicações de Gestor Financeiro, titular e substituto, e, quando for o caso, Ordenador de Despesa substituto, conforme regras estabelecidas neste artigo.
- § 5º É facultado aos Ordenadores de Despesa a indicação do agente Responsável pela Nota de Empenho.

CAPÍTULO III

Q

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Ordenador de Despesa

- Art. 7º São atribuições dos Ordenadores de Despesa, por delegação de competência do dirigente máximo:
- I responder pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados;
 - II autorizar a realização de despesas;
 - III autorizar a liquidação e pagamento de despesas;
- IV autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação, e demais documentos hábeis do SIAFI;
- V autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;
- VI emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- VII conferir e assinar diariamente o relatório de ordens de pagamento emitidas e consolidadas pelo SIAFI;
 - VIII reconhecer despesas de exercícios anteriores;
 - IX autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;
- X indicar agentes para desempenhar as funções de Gestor Financeiro e Responsáveis pela Nota de Empenho, e seus respectivos substitutos;
 - XI realizar inscrição, reinscrição e baixa de restos a pagar; e
- XII acessar rotineiramente o SIAFI para assinatura ou emissão de documentos vinculados à execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora à qual é vinculado.

Seção II

Do Gestor Financeiro

- Art. 8º São atribuições do Gestor Financeiro:
- I autorizar liquidação e pagamentos;
- II assinar nota de empenho, reforço e anulação e demais documentos hábeis do SIAFI autorizados pelo Ordenador de Despesa;
- III analisar consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados;
 - IV responder pela conformidade contábil;
- V conferir e assinar diariamente o relatório de ordens de pagamento emitidas e consolidadas pelo SIAFI;
- VI acessar rotineiramente o SIAFI para assinatura ou emissão de documentos vinculados à execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora à qual é vinculado; e

A

VII - realizar demais atos vinculados à execução orçamentária e financeira determinados pelo Ordenador de Despesas.

Seção III

Do Responsável pela Nota de Empenho

Art. 9º É atribuição do agente designado como Responsável pela Nota de Empenho assinar nota de empenho, reforço e anulação no SIAFI, conforme autorização do Ordenador de Despesa da UGE.

Parágrafo único. A função Responsável pela Nota de Empenho não é exercida necessariamente pelo servidor que emite a Nota de Empenho.

Seção IV

Das competências e responsabilidades

- Art. 10. Compete ao Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e ao Responsável pela Nota de Empenho, no exercício de suas atividades e práticas de atos de gestão, observar a legislação aplicável à matéria e normativos técnicos em vigor.
- Art. 11. Para fins de Conformidade Contábil, a Unidade Gestora é responsável pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como pela geração de registros contábeis no SIAFI.
- Art. 12. Os ordenadores de despesa titular e substituto, para fins de prestação de contas, serão inscritos no rol de responsáveis, nos termos da Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União.

Seção V

Das Vedações

- Art. 13. É vedado ao Ordenador de Despesas, titular ou substituto:
- I subdelegar as competências conferidas por meio desta Portaria;
- II celebrar, assinar ou se apresentar como representante legal da UFPE em acordos, convênios e instrumentos congêneres, inclusive termos aditivos, bem como em qualquer instrumento jurídico no qual a Universidade Federal de Pernambuco figure como parte;
- III indicar ou designar um mesmo agente para atuar em mais de uma função de que trata esta Portaria Normativa, seja como titular ou substituto, ou para titular e substituto de uma mesma função.
- Art. 14. É vedada a ausência de designação de Ordenadores de Despesa e Gestor Financeiro titulares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 15. A nomenclatura das Unidades Gestoras no SIAFI pode diferir da nomenclatura registrada no Sistemas de Informações Organizacionais SIORG.
 - Art. 16. A Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças PROPLAN atuará:
- I na disseminação do conhecimento técnico sobre a execução orçamentária e financeira, bem como, contábil; e

D

II - como instância de controle para identificar possíveis irregularidades ou fragilidades no processo de execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras Executoras.

Parágrafo único. O controle de que trata o inciso II deste artigo não se confunde com a responsabilidade pelos atos praticados pelos agentes responsáveis das UGEs.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMI

Reitor -

ANEXO À PORTARIA NORMATIVA № 19, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

MODELO DE INDICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Ao Magnífico Reitor
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Magnífico Reitor,
No uso de minhas atribuições enquanto ORDENADOR DE DESPESA da Unidade Gestora [CÓDIGO DA UG - NOME DA UNIDADE GESTORA NO SIAFI], indico os servidores abaixo para atuar como agentes responsáveis nos termos da PORTARIA Nº 19, DE 03 DE AGOSTO DE 2021:
1) Ordenador de Despesa Titular
Nome Completo:
SIAPE nº:
CPF nº:
2) Ordenador de Despesa Substituto*
Nome Completo:
SIAPE nº:
CPF nº:
3) Gestor Financeiro Titular **
Nome Completo:
SIAPE nº:
CPF nº:
4) Gestor Financeiro Substituto**
Nome Completo:
SIAPE nº:
CPF nº:

5) Responsável pela Nota de Empenho Titular

Nome Completo:
SIAPE nº:
CPF nº:
6) Responsável pela Nota de Empenho Substituto
Nome Completo:
SIAPE nº:
CPF nº:
Legenda:
(*) Indicação Obrigatória, nos termos do Art. 6º, § 2º.
(**) Indicação obrigatória.